



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00476/2014 do Vereador David Soares (PSD)

""Institui Concurso Cultural de Pipas em São Paulo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Cultural de Pipas na cidade de São Paulo no mês de julho.

§Único - Este concurso é promovido tendo por objetivo a valorização das tradições culturais do povo brasileiro.

Art. 2º - Poderão participar do Concurso, Pipas, Papagaios e Raias.

§1º - Não haverá limite de idade mínima ou máxima, todos os que tiverem interesse de participar, poderão fazê-lo livremente.

§ 2º - Ficará a cargo do Executivo determinar anualmente a melhor data, dentro do mês de julho, bem como, o local, ao ar livre, que tiver melhor disposição para o Concurso.

Art.3º - As pipas, papagaios e raias serão analisados por Professores de Artes das Escolas Municipais nas seguintes modalidades:

- a) O participante de menor idade (comprovada com documento, onde conste data de nascimento);
- b) O participante com maior idade (comprovada com documento, onde conste data de nascimento);
- c) A maior pipa, papagaio ou raia;
- d) A menor pipa, papagaio ou raia;
- e) A mais criativa pipa, papagaio ou raia.

Parágrafo Único: As pipas, papagaios e raias concorrentes deverão ser "empinados" (voar), obrigatoriamente.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o uso de linhas de nylon, "cerol", ou qualquer outro elemento que caracteriza vantagem no Concurso.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2014, p. 117

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.